



**ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2014 DO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA –  
IPSJBV.**

Aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e quatorze às 8:30 (oito horas e trinta minutos), reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV. A Reunião foi convocada previamente pelo Superintendente do IPSJBV. Contou com a presença dos seguintes Conselheiros efetivos: **CIRONEI BORGES DE CARVALHO** (Presidente); **SIDINARA FONSECA**; **ISAAC FERREIRA DA SILVA**; **JULIANA SILVEIRA MARTIN DA SILVA**; **JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA**; **MARIA LUIZA FAZOLLI MILTON**; **IRACY ALVARENGA GONÇALVES SANTIN** e **JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS MATTOS**. Ausente: **BOANERGES CABRAL BURATO**, mediante justificativa. Suplente presente: **TATHIANA HELOISA NICOLAU LEME** e **MARIA ANGELA ANDRADE RODRIGUES**. O Presidente do Conselho, observando que havia quorum, submeteu os processos constantes da pauta para deliberação dos membros, como segue: **PROCESSO nº 070/2014 – ROMEU MODENA** – Requer pensão em virtude do falecimento de servidora pública municipal aposentada, Sra. Marcia Marisa Redondo Modena. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de pensão ao Requerente, Sr. Romeu Modena, marido da servidora pública municipal aposentada falecida, nos termos do artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, c.c. o art. 13, I, da Lei Complementar nº 2.148/2007, retroativamente a data do óbito, 30/03/2014, com base na documentação anexa ao processo. **PROCESSO nº 071/2014 – SILVIA MARIA RODRIGUES TEIXEIRA VALOTA** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de junho de 2014, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 067/2014 – GONÇALO FLAVIO DA SILVA** – Aposentadoria



voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de junho de 2014, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 069/2014** – **BENEDITA APARECIDA CAMPOS CARVALHO SOUZA** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de junho de 2014, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 072/2014** – **MARCIA CAZARINI** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de junho de 2014, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. **PROCESSO nº 205/2014** – **JOÃO BATISTA DE ALMEIDA** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 03 (três) anos, 04 (quatro) meses e 25 (vinte e cinco) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 203/2014** – **ROSANA FERNANDES DE LIMA FERNANDES** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 08 (oito) anos, 03 (três) meses e 00 (zero) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 234/2014** – **MIRTES DOS SANTOS BATISTA** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 09 (nove) anos, 09 (nove) meses e 16 (dezesesseis) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 375/2014** – **CARLOS EDUARDO FERREIRA** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram



favoráveis à averbação do tempo líquido de 12 (doze) anos, 04 (quatro) meses e 03 (três) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 278/2014 – ANA LUCIA AURELIANO DA SILVA** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 07 (sete) anos, 06 (seis) meses e 29 (vinte e nove) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 295/2014 – MARCELO ROGERIO WENCESLAU** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 02 (dois) anos, 02 (dois) meses e 17 (dezessete) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 318/2014 – EDSON DE SOUZA** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à contagem do tempo descrito na CTC/INSS, fls. 03, para fins de aposentadoria e compensação previdenciária. No caso em apreço não há que se falar em averbação dos períodos compreendidos entre 01/07/1987 a 30/04/1992, vez que referido tempo, equivalente a 04 (quatro) anos 10 (dez) meses e 00 (zero) dia, foram de efetivo exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP. **PROCESSO nº 326/2014 – JOÃO CARLOS DA SILVA** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à contagem do tempo descrito na CTC/INSS, fls. 03, para fins de aposentadoria e compensação previdenciária. No caso em apreço não há que se falar em averbação dos períodos compreendidos entre 13/08/1976 a 30/04/1992, vez que referido tempo, equivalente a 15 (quinze) anos 08 (oito) meses e 18 (dezoito) dias, foram de efetivo exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP. **PROCESSO nº 359/2014 – JOSÉ CARLOS FABIO** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à contagem do tempo descrito na CTC/INSS, fls. 03, para fins de aposentadoria e compensação previdenciária. No caso em apreço não há que se falar em averbação dos períodos compreendidos entre 01/03/1979 a 30/04/1992, vez que referido tempo, equivalente a 13 (treze) anos 02 (dois) meses e 00 (zero) dia, foram de efetivo exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'W.H.', 'C.F.', and 'J.P.']*



**PROCESSO nº 075/2014 – LUCY HELENA CERAVOLO DE MENDONÇA CASTILHO** – Aposentadoria especial (Art. 40, § 4º, da Constituição Federal). Após análise, os membros do Conselho, em virtude da obrigatoriedade de cumprimento ao disposto na aprovada Súmula Vinculante 33, publicada no DOU 24.04.2014, por unanimidade entendem deva o presente processo ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos do Município para que instrua os autos com os documentos previstos nos artigos 7º e seguintes da Instrução Normativa SPPS nº 1, de 22 de junho de 2010, dando-se, após, prosseguimento ao feito com encaminhamento ao Médico do Trabalho para emissão de parecer médico-pericial conclusivo nos termos do art. 11 da IN SPPS nº 1/2010.

**PROCESSO nº 074/2014 – MAURÍCIO APARECIDO TABARIN** – Aposentadoria especial (Art. 40, § 4º, da Constituição Federal). Após análise, os membros do Conselho, em virtude da obrigatoriedade de cumprimento ao disposto na aprovada Súmula Vinculante 33, publicada no DOU 24.04.2014, por unanimidade entendem deva o presente processo ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos do Município para que instrua os autos com os documentos previstos nos artigos 7º e seguintes da Instrução Normativa SPPS nº 1, de 22 de junho de 2010, dando-se, após, prosseguimento ao feito com encaminhamento ao Médico do Trabalho para emissão de parecer médico-pericial conclusivo nos termos do art. 11 da IN SPPS nº 1/2010. Nada mais havendo a ser tratado, a reunião foi encerrada no mesmo dia e local às 10:30 (dez horas e trinta minutos) e eu, Cleber Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário do Conselho de Administração, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de maio de dois mil e quatorze (16/05/2014).